



## DECRETO N.º 15/II

### Primeira alteração à Lei n.º 10/2007, de 31 de Dezembro, que aprova o Orçamento Geral do Estado para 2008

A presente lei visa complementar e actualizar o Orçamento Geral do Estado (OGE) para 2008.

O OGE Rectificativo engloba uma actualização das receitas e despesas do Estado de Timor-Leste.

O Anexo I estabelece o total estimado das receitas do Estado de Janeiro a Dezembro de 2008 derivadas de todas as fontes: petrolíferas, não petrolíferas, verbas dos parceiros de desenvolvimento, receitas das agências autónomas e outras receitas não fiscais. O total estimado de receitas de todas estas fontes passa a ser de US\$2,025.6 milhões.

O Anexo II altera as dotações orçamentais para cada Órgão do Estado sistematizadas da forma seguinte:

1. \$58.884 Milhões para Salários e Vencimentos;
2. \$447.409 Milhões para Bens e Serviços;
3. \$39.249 Milhões para Capital Menor;
4. \$110.553 Milhões para Capital de Desenvolvimento;
5. \$ 132.217 Milhões para Pagamentos de Transferências Públicas.

O total das dotações orçamentais é, assim, de \$ 788.312 milhões.

Excluindo os órgãos autónomos, o total das dotações orçamentais para o OGE é de \$765.966 milhões.

A Conta do Tesouro do Estado inclui todas as receitas e despesas a partir dos "Órgãos Autónomos" auto-financiados; nomeadamente a Electricidade de Timor-Leste (EDTL), a Administração de Aeroportos e Navegação Aérea de Timor-Leste, a Autoridade Portuária de Timor-Leste e o Instituto de Gestão de Equipamentos. As receitas dessas categorias estão incluídas sob a rubrica "Receitas Próprias dos Órgãos Autónomos" no Anexo I, estando o orçamento de despesas propostas inscritas no Anexo III.

O total das estimativas das despesas para os "Órgãos Autónomos" auto-financiados dentro de 2008 é de \$22.346 milhões (incluindo um valor adicional de \$15.358 milhões transferido a partir do Governo central, a fim de subsidiar despesas que sejam superiores às receitas previstas).

O total estimado de despesas do OGE é de \$788.3 milhões, estando as receitas não petrolíferas estimadas em \$86.5 milhões. O déficit fiscal não petrolífero é de \$701.8 milhões.

O Parlamento Nacional decreta, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 95.º e do n.º 1 do artigo 145.º da Constituição da República, para valer como lei, o seguinte:

### Artigo 1.º

#### Alteração ao Orçamento Geral do Estado para 2008

- 1- É alterado o Orçamento Geral do Estado para 2008, aprovado pela Lei n.º 10/2007, de 31 de Dezembro, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 1/2008, de 16 de Janeiro, quer na parte relativa às tabelas constantes dos Anexos I, II e III a essa lei, quer nos termos dos artigos seguintes.
- 2- A alteração referida no número anterior consta das tabelas dos Anexos I, II e III à presente lei, que substituem as tabelas dos Anexos I, II e III da Lei n.º 10/2007, de 31 de Dezembro.
- 3- Os artigos 4.º e 8.º da Lei n.º 10/2007, de 31 de Dezembro, passam a ter a seguinte redacção:

#### “Artigo 4.º

[...]

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 7.º da Lei n.º 9/2005, de 3 de Agosto, o montante das transferências do fundo petrolífero para 2008 não excede 686.8 milhões de dólares norte-americanos.

#### Artigo 8

[...]

[...]

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- e) [...]
- f) [...]
- g) [...]
- h) [...]
- i) [...]
- j) [...]
- k) [...]
- l) [...]

- m) [...]
- n) [...]
- o) Fundo de Estabilização Económica.

## Artigo 2.º

### Aditamentos ao Orçamento Geral de Estado para 2008

São aditados à Lei n.º 10/2007, de 31 de Dezembro, os artigos 2.º-A e 9.º-A, com a seguinte redacção:

#### “Artigo 2.º-A

##### Programas de investimento plurianuais

1. Os programas de investimento plurianuais envolvem projectos de grande dimensão, a executar ao longo de vários exercícios orçamentais.
2. É aprovada a despesa prevista para o exercício de 2008 relativa aos programas constantes do Anexo IV ao presente diploma, sem prejuízo dos totais das despesas previstas no Anexo II.

#### Artigo 9.º-A

##### Fundo de Estabilização Económica

O Fundo de Estabilização Económica, criado pelo Decreto-Lei n.º 22/2008, de 16 de Julho, é administrado pelo Ministério das Finanças.”

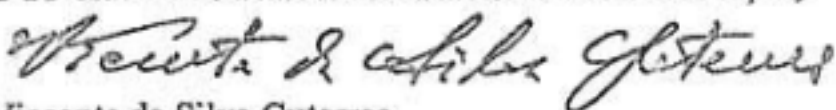
## Artigo 3.º

### Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia imediatamente a seguir ao da sua publicação no *Jornal de República*.

Aprovado em 30 de Julho de 2008.

O Presidente do Parlamento Nacional em substituição,

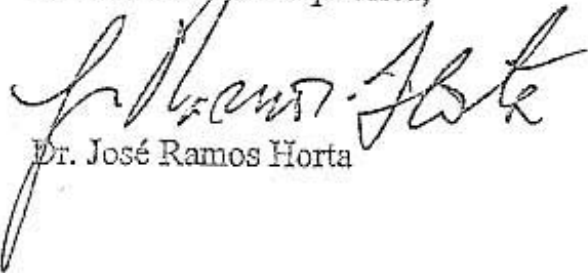
  
Vicente da Silva Guterres

Promulgada em

21/8/08

Publique-se.

O Presidente da República,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'José Ramos Horta', written in a cursive style.

Dr. José Ramos Horta